



LEI ORDINÁRIA Nº 1133

de 06 de maio de 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL
DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBÁ DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ALIENAR BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE
DO ANEXO I DA PRESENTE.*

Art. 2º..

*A ALIENAÇÃO OBEDECERÁ AS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO LEI
Nº 2.300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.966, ALTERADO PELO DECRETO
LEI Nº 2.348, DE 24 DE JULHO DE 1.987 E DECRETO LEI Nº 2.360, DE
16 DE SETEMBRO DE 1.987.*

Art. 3º.. *ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.*

Corumbá/MS, 06 de Maio de 1991.

PEDRO PAULO DE BARROS LIMA*Vice-Prefeito*

Lei Ordinária Nº 1133/1991 - 06 de maio de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em